

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA – REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL	
6 – O processo de regulamentação e controle profissional	
6.1 – Os procedimentos de registro profissional	
6.1.3 – Procedimentos de Registro de documentos técnicos e emissão de certidões	
Normas originais	Res. 1626/1996; Res. 1605/1994; Res. 1537/1985 Lei 9051/1995
Resolução de implantação	Anexo I à Resolução 1.746/2005
Atualizações	Anexo XI à Resolução nº 1.773/2006; Anexo IV à Resolução nº 1.790/2007

1 – Quaisquer certidões solicitadas aos CORECONs para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações serão expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido (Lei 9051/95, art. 1º).

1.1 - Para efeitos da aplicação deste prazo, deverão constar nos requerimentos pelos interessados que objetivam a obtenção das certidões esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido (Lei 9051/95, art. 2º).

2 – Todo documento referente à ação profissional do Economista e firmado por profissional devidamente registrado em CORECON poderá ser registrado nos Conselhos Regionais de Economia, por solicitação do profissional ou do cliente (Lei 1411/52, art. 11 letra 'c'; Decreto 31794/52, arts. 4º e 6º) .

2.1 – O registro dos documentos a que se refere o presente item far-se-á mediante requerimento do interessado, acompanhado de comprovação do pagamento dos emolumentos devidos pelo ato e de duas cópias do documento a registrar.

2.1.1 – Em ambas as cópias do documento, a assinatura do economista responsável e sua rubrica em todas as páginas deverão constar em original, vedada a aceitação de cópia reprográfica das assinaturas e rubricas.

2.2 – O CORECON aporá carimbo e rubrica em todas as folhas de ambas as cópias do documento, devolvendo uma das cópias ao requerente.

2.2.1 – O carimbo conterà os dizeres “Documento registrado no CORECON - ^a Região/UF (art. 11 letra 'c da Lei 1411/52, e arts. 4º e 6º do Decreto 31794/52)”.

2.2.2 – A responsabilidade pela execução do registro e aposição da rubrica autenticadora (acompanhada de identificação do funcionário que a rubricar) será definida nas normas de organização interna do CORECON.

2.3 – O CORECON manterá em arquivo específico os processos contendo a cópia que retiver e os demais documentos apresentados pelo interessado.

2.4 – Em qualquer caso, será mantido pelo CORECON absoluto sigilo quanto ao conteúdo do documento registrado, a ele tendo acesso tão somente o solicitante do registro, o profissional signatário do documento e os funcionários de Conselheiros do CORECON por necessidade do serviço do Conselho.

2.4.1 – A requerimento de qualquer interessado, poderá ser emitida certidão atestando que foi realizado o registro de documento profissional, informando exclusivamente a data de protocolo do requerimento de registro, a natureza genérica do documento (contrato, parecer, laudo ou outro documento profissional) e o economista que tiver assinado o documento.

2.4.2 – A requerimento do solicitante do registro ou do profissional responsável, poderá ser emitida certidão atestando qualquer informação referente ao registro que for por aquele solicitada.

2.4.5 – Os economistas poderão registrar documentos em qualquer CORECON, segundo sua conveniência. Nestes casos, o CORECON que o

registrar enviará cópia do processo para arquivo junto ao CORECON de registro do economista responsável técnico pelo documento.

2.4.6 – É responsabilidade pessoal do presidente do CORECON a manutenção do sigilo dos documentos nele registrados nos termos deste item 2.4, devendo qualquer ocorrência de descumprimento ensejar imediata abertura de processo administrativo destinado à apuração de eventuais responsabilidades de funcionários, conselheiros ou terceiros por culpa ou dolo.

2.4.7 – Conquanto o registro de documentos nos termos deste item 2.4 não constitua infração aos deveres gerais de confidencialidade previstos nesta consolidação, cabe ao economista solicitante do registro a responsabilidade pela regularidade de cada pedido de registro frente a outros dispositivos legais ou contratuais específicos ao trabalho que se pretenda registrar.

2.5 – Incluem-se entre os documentos passíveis de registro nos termos deste item 2 os certificados de cursos, eventos e treinamentos em que o economista tenha participado, quer como treinando, quer como docente.

2.6 – A pedido do economista interessado, o CORECON emitirá Certidão de Registro de Acervo Técnico contendo a ementa de cada um dos documentos técnicos por ele registrados no Conselho nos termos deste capítulo, bem como a data do registro de cada um.

2.6.1 – Qualquer CORECON poderá emitir a Certidão referente aos documentos nele registrados pelo solicitante, cabendo ao CORECON de registro do economista emitir a Certidão abrangendo todos os documentos registrados, inclusive aqueles que mantenham em arquivo na forma do subitem 2.4.5 acima.

3 – Cada Conselho Regional de Economia expedirá às pessoas físicas e jurídicas nele registradas, a seu pedido, as certidões exigidas para a participação em licitações.

3.1 – Será fornecida certidão de seu registro no CORECON na data da emissão (fazendo ainda expressa menção “para efeitos do art. 30 inciso I da Lei 8666/93”, se assim o solicitar o requerente).

3.2 – Serão expedidos ainda os Certificados de Comprovação de Aptidão, comprovando que o economista é detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução dos serviços ali relacionados.

3.2.1 – O Certificado de Comprovação de Aptidão compõe-se de uma folha de rosto que o identificará e por cópias de um ou mais atestados de responsabilidade técnica.

3.2.2 – O atestado de responsabilidade técnica - base para o certificado de capacitação técnico-profissional - é um documento elaborado por pessoas jurídicas de direito público ou privado no qual se descreve um serviço realizado e se identificam os economistas sob cuja responsabilidade técnica esse mesmo serviço foi executado.

3.2.3 – Os atestados de responsabilidade técnica deverão ser previamente registrados no CORECON na forma do item 2 acima, devendo obrigatoriamente serem apresentados em original.

3.2.3.1 – Exclusivamente para fins de registro dos atestados de responsabilidade técnica de que trata este subitem, o requerente poderá apresentar o original e duas cópias reprográficas do atestado, que serão autenticadas mediante a aposição nas cópias dos dizeres “confere com o original”, seguidos da assinatura e identificação do

funcionário responsável, conforme prescrito no art 5º parágrafo único do Decreto 83.936/79 (devolvendo-se em seguida o original ao interessado).

3.2.3.2 – As cópias de atestados destinadas ao arquivo do Conselho permanecerão no processo relativo à certidão de Comprovação de Aptidão.

3.2.3.3 – Caso os atestados de responsabilidade técnica estejam registrados em outro CORECON

3.2.4 – Todas as folhas do certificado receberão o carimbo identificador do Conselho Regional emissor, do qual constarão os seguintes dizeres.

I - "Documento apresentado para efeito da Lei 8.666/93, ficando cópia arquivada neste Conselho."

II - "Válido somente para a licitação nº, de/...../....., realizada por"

III - Data e assinatura do Presidente do Conselho Regional.

3.2.5 – Caso o interessado assim o requeira, o Certificado de Comprovação de Aptidão poderá trazer ainda, na folha de rosto, a atestação de que o economista detentor da responsabilidade técnica comprovou junto ao CORECON, na data de sua emissão a manutenção de vínculo empregatício com determinada pessoa jurídica.

3.2.5.1 – Para que seja atestada tal condição, o solicitante deverá anexar ao requerimento comprovação documental de que tem vínculo empregatício formal (sob o regime da CLT ou sob regime estatutário no quadro de pessoal de pessoa jurídica de direito público) ou participa da composição societária da pessoa jurídica mencionada.

3.2.5.2 – Os documentos que comprovem o vínculo empregatício serão anexados ao processo.

3.2.6 – A folha de rosto do Certificado de Comprovação de Aptidão conterá, assim, os seguintes dizeres:

“O Conselho Regional de Economia da ___ª Região/UF certifica, a pedido do interessado, que o economista Sr. _____, detentor do registro nº _____ junto a este Conselho, é detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução do(s) serviço(s) abaixo relacionados, cujas cópias constam anexas.

Descrição de cada serviço atestado

Informa ainda que, de acordo com a regulamentação profissional nos termos da Lei 1411/51, a responsabilidade técnica por determinado serviço de natureza econômica é atributo pessoal do economista sob cuja responsabilidade o serviço foi executado e o acompanha quando da sua transferência entre organizações às quais preste serviços profissionais.

Certifica, por fim, que o economista em questão comprovou junto ao CORECON, na data da emissão da presente Certidão, manter de vínculo formal com a pessoa jurídica _____ (CNPJ _____), sob a forma de [vínculo empregatício sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho / vínculo funcional no

quadro de pessoal da pessoa jurídica sob o regime estatutário estabelecido pela Lei _____ / participação no quadro de sócios da pessoa jurídica na qualidade de _____]. *<este parágrafo apenas na hipótese prevista no subitem 3.2.5 acima>*

A presente certidão destina-se à comprovação das situações atestadas para os fins da Lei 8666/93, e é válida somente para a licitação nº, de/..../....., realizada por

4 – Os CORECONs poderão expedir ainda outras certidões destinadas a certificar ante terceiros fatos que constem de seus registros oficiais, com amparo no art. 2º inc. V da Lei 9784/99.

5 – Eventual inadimplência do requerente para com as anuidades e demais obrigações não obsta o fornecimento das certidões requeridas, se presentes todas as demais condições exigidas neste capítulo (Precedente: Súmula 547 do STF).

5.1 – O CORECON deverá, no entanto, especificar nas certidões que emitir quaisquer situações de inadimplência ou irregularidade de outra natureza em que incida o profissional ou organização a que se refira a certidão.

5.2- Quaisquer certidões emitidas durante a vigência de acordo de parcelamento celebrado na forma do capítulo 5.3.2 desta consolidação deverão conter referência ao parcelamento.